

I do RICMS/PA, está condicionado à outorga do Secretário da Fazenda. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo, julgar ato de competência privativa do titular da SEFA. 3. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria constante da relação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/04/2018. PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5718- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12841 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102013510002043-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS/DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Não incide ICMS nas operações de aquisição de bens acobertadas pelo contrato de arrendamento mercantil, desde que devidamente comprovado, nos termos do art. 5o, inciso VIII, do RICMS-PA. 2. Operando-se a decadência prevista no art. 150, §4o, do Código Tributário Nacional - CTN, extingue-se com ela o respectivo crédito tributário, ex vi do art. 156, inciso V, do mesmo diploma. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2018.

ACÓRDÃO N.5717- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12843 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000804-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL E A SITUAÇÃO FÁTICA COMPROVADA NOS AUTOS. 1. O lançamento tributário deve ser declarado improcedente, quando restar comprovado que a formalização da exigência não suporta a situação fática verificada nos autos. 2. Quando a análise dos autos comprovar que, dos elementos servidos como prova da infração, não se puder inferir pela conclusão exarada no lançamento tributário, há de ser decretada a improcedência da autuação, por estar caracterizado vício de ordem material. 3. Recurso conhecido e provido, para que seja, em revisão de ofício, declarada a improcedência do lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2018.

ACÓRDÃO N.5716- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12737 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510004201-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL E A SITUAÇÃO FÁTICA COMPROVADA NOS AUTOS. 1. O lançamento tributário deve ser declarado improcedente, quando restar comprovado que a formalização da exigência não suporta a situação fática verificada nos autos. 2. Quando dos autos encontrar-se devidamente comprovado que, dos elementos servidos como prova da infração, não se puder inferir pela conclusão exarada no lançamento tributário, há de ser decretada a improcedência da autuação, por estar caracterizado vício de ordem material. 3. Recurso conhecido e provido, para que seja, em revisão de ofício, declarada a improcedência do lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2018.

ACÓRDÃO N.5715 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 12159 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015730007921-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ATO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. JUNÇÃO DE DOCUMENTOS SEM A CIÊNCIA FORMAL DO CONTRIBUINTE. 1. Configura-se cerceamento ao direito de defesa do contribuinte a junção de documentos importantes para cognição de Termo de Exclusão do Simples Nacional e a prestação de esclarecimentos fundamentais, além do que consta descrito neste ato, sem que tenha dado ciência formal do contribuinte sobre tais elementos (art. 13, da Lei Estadual n. 6.182/1998). 2. A fim de preservar o contraditório e ampla defesa, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação do contribuinte, ex vi do art. 71, inciso II, e §1o, da Lei Estadual n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e provido, para que seja declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 28/03/2018.

Protocolo: 309218

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 031

Exercício: 2018
Classificação do objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais.
Valor Total: R\$-5.507.896,84 (Cinco milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) – Global estimado
Data de Assinatura: 04.05.2018
Vigência: 04.05.18 a 03.05.19
Pregão Eletrônico Nº 029/2017

Contratado: AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME
Endereço: Av. Marquês de Herval – Pass. São Benedito, Nº 2013 – Bairro: Pedreira
CEP: 660805-520 Belém/PA
Telefone: 091 – 3276 0241
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 309251

Contrato Nº: 035

Exercício: 2018
Classificação do objeto: Outros
Objeto: Apoio financeiro à realização do III Sonido – Música Instrumental & Experimental
Valor Total: R\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Data de Assinatura: 03.05.2018
Vigência: 03.05.18 a 01.08.18
Inexigibilidade de licitação Nº 07/2018
Contratado: Associação Cultural Amazônia Independente - ACAI
Endereço: Av. Gentil Bittencourt Nº 449, autos – Bairro: Nazaré
CEP: 66035-340 Belém/PA
Telefone: (91) 3038 3950
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 309171

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

O BANPARÁ S/A comunica a publicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para a Prestação de Serviços de Sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico), de Desenvolvimento e de Manutenção da Solução denominada Contabilidade Bancária e Controles Legais, aderente às regras específicas do COSIF – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – com o propósito de viabilizar a administração de processos de controles contábeis, fiscais e legais, conforme Especificações Técnicas e Funcionais, condições e exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis na forma da Lei.
Data: 21.05.2018 Hora: 10h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803
OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br/www.compraspara.pa.gov.br/ www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo poderá ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.
Edilamar Pantoja
Pregoeira

Protocolo: 309049

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 008/2018

DATA: 03.05.2018
VALOR: R\$-44.260,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)
OBJETO: Prestação de serviços de planejamento e execução dos treinamentos presenciais, na modalidade “in company”, sobre curso Audi Contratos e Fraudes.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 II, c/c art. 13 Inciso VI da lei 8.666/93
CONTRATADO: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, Nº 94 Conj. 11 e 12 – Brooklin Paulista
CEP: 04601-000 São Paulo/SP
TELEFONE: (11) 5523 1919
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 309162

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL BIMESTRE MARÇO E ABRIL/2018 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A DEPTº. RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ REF.: MARÇO/2018

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES				
Diretores	06	R\$- 124.838,67	R\$- 10.521,60	R\$- 135.360,27
Conselheiros	15	R\$- 32.285,85	R\$- 0,00	R\$- 32.285,85
Sub-Total	21	R\$-157.124,52	R\$- 10.521,60	R\$- 167.646,12
FUNCIONÁRIOS				
Aux.Manutenção	02	R\$- 4.793,60	R\$- 16.680,23	R\$- 21.473,83
Aux.Ser.Gerais	06	R\$- 12.213,74	R\$- 34.774,12	R\$- 46.987,86
Consultor em Sist. de Informação	01	R\$- 9.539,11	R\$- 14.295,23	R\$- 23.834,34
Escriturário	02	R\$- 1.685,20	R\$- 82,20	R\$- 1.767,40
Motorista	05	R\$- 8.663,17	R\$- 25.749,38	R\$- 34.412,55
Téc. Niv Sup. Administração	13	R\$-60.970,26	R\$- 132.537,71	R\$- 193.507,97
Téc. Niv Sup. Advogado	31	R\$-129.435,41	R\$- 507.727,33	R\$- 637.162,74
Téc. Niv Sup. Assistente Social	03	R\$- 4.161,89	R\$- 16.543,94	R\$- 20.705,83
Téc. Niv. Sup. Contador	39	R\$-164.790,22	R\$- 433.286,11	R\$- 598.076,33
Téc. Niv. Sup. Economista	03	R\$-15.176,40	R\$- 38.703,98	R\$- 53.880,38

Téc. Niv. Sup. Engenheiro Agrônomo	07	R\$-37.713,79	R\$- 60.370,34	R\$- 98.084,13
Téc. Niv. Sup. Engenheiro Civil	13	R\$-75.152,78	R\$- 102.654,11	R\$- 177.806,89
Téc. Niv. Sup. Engenheiro Eletricista	05	R\$-30.326,07	R\$- 19.704,43	R\$- 50.030,50
Téc. Niv. Sup. Engenheiro Mecânico	01	R\$- 8.652,25	R\$- 9.224,54	R\$- 17.876,79
Téc. Niv. Sup. Informática	107	R\$-416.438,64	R\$- 895.085,63	R\$- 1.311.524,27
Téc. Niv. Sup. Informática Suporte	33	R\$-128.054,50	R\$- 307.101,25	R\$- 435.155,75
Téc. Niv. Sup. Médico do Trabalho	01	R\$- 2.838,06	R\$- 7.670,55	R\$- 10.508,61
Técnico Bancário	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A01	08	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A02	04	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A06	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B03	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B04	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B05	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C01	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C03	02	0,00	0,00	0,00
Téc. Bancário Nível Médio	1990	R\$ 5.229.879,13	R\$ 15.117.968,35	R\$ 20.347.847,48
Sub-Total	2283	R\$6.340.484,22	R\$ 17.740.159,43	R\$ 24.080.643,65
TOTAL	2304	R\$6.497.608,74	R\$ 17.750.681,03	R\$ 24.248.289,77

REF.: ABRIL/2018

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratíf	Total
DIRETORES				
Diretores	06	R\$-116.946,57	R\$- 9.428,34	R\$- 126.374,91
Conselheiros	15	R\$- 32.285,85	R\$- 0,00	R\$- 32.285,85
Sub-Total	21	R\$149.232,42	R\$- 9.428,34	R\$- 158.660,76
FUNCIONÁRIOS				
Aux.Manutenção	02	R\$- 5.229,38	R\$- 15.007,33	R\$- 20.236,71
Aux.Ser.Gerais	06	R\$- 10.553,62	R\$- 14.489,77	R\$- 25.043,39
Consultor em Sist. de Informação	01	R\$- 9.539,11	R\$- 7.701,09	R\$- 17.240,20
Escriturário	02	R\$- 1.685,20	R\$- 82,20	R\$- 1.767,40
Motorista	05	R\$- 8.663,17	R\$- 6.992,78	R\$- 15.655,95
Téc. Niv Sup. Administração	13	R\$-60.970,26	R\$- 56.686,97	R\$- 117.657,23
Téc. Niv Sup. Advogado	31	R\$-123.178,34	R\$- 333.816,29	R\$- 456.994,63
Téc. Niv Sup. Assistente Social	03	R\$- 4.954,63	R\$- 394,56	R\$- 5.349,19
Téc. Niv. Sup. Contador	39	R\$-164.019,68	R\$- 179.063,45	R\$- 343.083,13
Téc. Niv. Sup. Economista	03	R\$- 15.176,40	R\$- 19.577,70	R\$- 34.754,10
Téc. Niv. Sup. Engenheiro Agrônomo	07	R\$- 40.627,11	R\$- 21.943,50	R\$- 62.570,61
Téc. Niv. Sup. Engenheiro Civil	13	R\$-77.233,72	R\$- 52.501,42	R\$- 129.735,14
Téc. Niv. Sup. Engenheiro Eletricista	05	R\$-30.326,07	R\$- 3.418,11	R\$- 33.744,18
Téc. Niv. Sup. Engenheiro Mecânico	01	R\$- 8.652,25	R\$- 2.712,60	R\$- 11.364,85
Téc. Niv. Sup. Informática	107	R\$-420.879,16	R\$- 482.938,97	R\$- 903.818,13
Téc. Niv. Sup. Informática Suporte	33	R\$-130.989,98	R\$- 128.924,02	R\$- 259.914,00
Téc. Niv. Sup. Médico do Trabalho	01	R\$- 5.676,12	R\$- 82,20	R\$- 5.758,32
Técnico Bancário	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A01	08	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A02	04	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A06	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B03	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B04	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B05	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C01	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C03	02	0,00	0,00	0,00
Téc. Bancário Nível Médio	1990	R\$ 5.341.945,48	R\$ 6.634.460,27	R\$ 11.976.405,75
Sub-Total	2283	R\$6.460.299,68	R\$ 7.960.793,23	R\$ 14.421.092,91
TOTAL	2304	R\$6.609.532,10	R\$ 7.970.221,57	R\$ 14.579.753,67

Protocolo: 308999

Concurso Público Edital 001/2017

Convocamos o candidato, abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo de Advogado.

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
ALYSSON LOPES DA COSTA	1º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/PA

Obs.: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.
Belém, 08 de maio de 2018.

Protocolo: 309127